

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROGRAMA PORTUGAL A NADAR

Considerando que:

- a)** A prática da atividade física e desportiva é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b)** Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d)** O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e)** Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1)** Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2)** Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3)** Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)

- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
 - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
- g) A administração e gestão da Piscina Municipal é da responsabilidade do Município de Peniche, pretendendo-se que nela seja prestado, pela Federação Portuguesa de Natação (doravante, “FPN”), metodologias de ensino que visem o desenvolvimento de atividades aquáticas de forma abrangente, formação contínua de técnicos, melhoria contínua do programa pedagógico da escola e sua certificação enquanto escola formadora.
- h) A FPN é uma Federação Desportiva com Utilidade Pública Desportiva, que rege as atividades aquáticas a nível nacional, nomeadamente, na vertente formativa e competitiva sendo quem tem os poderes delegados por força de lei de regulamentar as respetivas modalidades, criar os critérios de formação, organizar os quadros competitivos, bem como, atribuir os títulos de campeão nacional.
- i) O Município de Peniche pretende melhorar continuamente o serviço prestado aos munícipes e utentes da Piscina Municipal, designadamente ao nível da gestão, do funcionamento e da organização pedagógica da respetiva Escola de Natação;
- j) Neste contexto, o Município de Peniche pretende aderir e implementar o Programa “Portugal a Nadar”, integrando, designadamente, o apoio à organização pedagógica da Escola de Natação, a formação de técnicos, a certificação da Escola de Natação e as demais atividades previstas no presente Contrato-Programa;
- k) O Programa “Portugal a Nadar” resulta do plano estratégico da FPN e tem como principal objetivo a promoção e massificação da prática, garantindo o acesso a programas direcionados para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos;
- l) No âmbito do programa “Portugal a Nadar” a FPN desenvolveu um modelo de referência técnico para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

- m) Ao abrigo do programa s o desenvolvidas v rias atividades, entre as quais, o processo de certifica  o das Escolas de Nata  o e o Plano de Forma  o anual do Portugal a Nadar;
- n) Tal programa permite que todas as atividades aqu ticas sejam monitorizadas e apoiadas pedagogicamente pela FPN;

Assim, nos termos do disposto na al nea f), do n.  2, do artigo 23.  e al nea u), do n.  1, do artigo 33. , ambos do RJAL, no n.  2, do artigo 5.  e dos artigos 46.  e 47. , todos da Lei de Bases da Atividade F sica e do Desporto, aprovada pela Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2. , 3. , 5. , 11.  e 13.  do Regime Jur dico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro,   celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelos Considerandos *supra* e seguintes cl usulas:

ENTRE:

O **MUNIC PIO DE PENICHE**, com o NIPC n.  506812820, com sede no Largo do Munic pio, 2520-239 Peniche, neste ato representado por Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, na qualidade de Presidente da C mara Municipal, ao abrigo do disposto na al nea f), do n.  2, do artigo 35.  do RJAL, adiante tamb m designado como o “Munic pio”, ou “Primeiro Outorgante”.

E

A **Federa  o Portuguesa de Nata  o**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC n.  501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva, titular do cart o de cidad o n.  103091113, v lido at  03/08/2031, contribuinte fiscal n.  204570425, doravante designado por “FPN” ou “Segundo Outorgante”.

  acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), de acordo com a Proposta de delibera  o n.  471/2026, aprovada em Reuni o de C mara de 4 de setembro de 2026.

Cl usula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

- 1 - Constitui objeto do presente Contrato-Programa a implementa  o, no Munic pio de Peniche, do Programa “Portugal a Nadar”, promovido pela FPN, compreendendo, designadamente, o apoio t cnico e pedag gico   organiza  o e funcionamento da Escola de Nata  o, a forma  o cont nua dos t cnicos, a implementa  o do processo de certifica  o da Escola de Nata  o, o acompanhamento das atividades aqu ticas desenvolvidas nas Instala  es Desportivas Municipais e, nos termos previstos nos Anexos I e II, a afeta  o dos recursos humanos necess rios   execu  o do Programa.
- 2 - Este contrato ter  a sua orienta  o atrav s dos documentos anexos e identificados como I e II ao presente CPDD e dele faz parte integrante.
- 3 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o n mero anterior, consubstancia o plano regulador de a  o da FPN, o qual fomenta e dinamiza no plano local a coordena  o e a organiza  o do referido programa e que se encontra anexo ao presente CPDD.

Tamb m constitui objeto do contrato-programa os seguintes apoios:

- I) **Apoio Financeiro** – com vista a compartilhar os encargos, custos e obriga  es de manuten  o do referido programa “Portugal a Nadar”, por parte do Segundo Outorgante, mantendo a pol tica de qualidade e o servi o municipal de excel ncia reconhecido ao Primeiro Outorgante.
- II) **Apoio n o financeiro:**
 - a. Ceder gratuitamente   FPN, mediante disponibilidade e pr via calendariza  o, espa os municipais para a realiza  o das a  es de forma  o necess rias aos t cnicos afetos ao Programa e/ou a outros t cnicos indicados pelo Munic pio. Para efeitos de quantifica  o do apoio n o financeiro, a ced ncia ser  valorizada de acordo com as tarifas municipais aplic veis   utiliza  o dos espa os efetivamente cedidos, at  ao limite m ximo de 4.250,00   (quatro mil duzentos e cinquenta euros) por  poca desportiva.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e respetiva publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Peniche e vigorará até 31 de julho de 2027.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)

- 1 - Para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com especial enfoque no plano de implementação constante dos Anexos I e II, é concedida pelo Município de Peniche à FPN, exclusivamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira máxima de 65.740,80 € (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta euros e oitenta centavos), através do orçamento municipal, em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.
- 2 - O presente Contrato-Programa e a correspondente despesa a ele associado, foram precedidas da competente autorização de despesas e aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de Peniche, realizada em 4 de setembro de 2026.
- 3 - O encargo tem enquadramento na rubrica 471, sob o cabimento n.º 2172/2026 e o compromisso n.º 1917/2026.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

- a) Ceder as informações necessárias sobre o plano de aulas a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que se encontra nos Anexos I a II ao presente contrato, constituindo sua parte integrante;
- b) Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização, nas condições previstas na alínea a), do ponto II, do n.º 3) da Cláusula Primeira, e até ao valor máximo definido na mesma, a utilização de espaços municipais, sem que isso coloque em causa a atividade

municipal, para realização de eventos e formações, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva;

- c) Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização da piscina municipal por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização da piscina municipal, não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento desportivo de Peniche e que não seja possível acautelar o previsto na cláusula oitava;
- d) Nomear e definir as funções, dos interlocutores do Município de Peniche para acompanhamento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que será o Coordenador das Piscinas Municipais Sr. Paulo Jorge Mamede Pinto;
- e) Informar, de imediato, o Segundo Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
- f) Assegurar a monitorização e acompanhamento do desenvolvimento do presente CPDD.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- a) Assegurar a realização e cumprimento integral e atempado do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder;
- b) Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente Programa;
- d) Afetar técnicos acreditados com Cédula Profissional específica, para lecionação das aulas da Escola de Natação;
- e) Promover a formação necessária para os técnicos afetos ao programa;
- f) Implementar a certificação da escola de natação segundo os critérios existentes;
- g) Elaborar um relatório mensal com informação sobre a execução do presente CPDD;
- h) No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Peniche, a FPN obriga-se ainda a respeitar e a fazer respeitar o Regulamento da Piscina Municipal de Peniche,

zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que foi utilizado, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;

- i) Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, quanto à execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira;
- j) Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, criando um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo ser imputados quaisquer outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- k) Assegurar a certificação das suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- l) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, ao que for aplicável, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento da Piscina Municipal de Peniche ou outro que lhe venha a suceder;
- n) Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte

integrante do presente Contrato-Programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condi  es;

- o) Entregar ao primeiro Outorgante a c pia dos contratos dos monitores e nadadores-salvadores do Programa “Portugal a Nadar”, bem como a c pia do seguro de trabalho e do registo criminal;
- p) Prestar apoio t cnico ao n vel da defini  o dos objetivos do ensino das v rias t cnicas de nata  o.

Cl usula Sexta

(Apoios Financeiros a cargo do Munic pio)

- 1 - Nos termos da Cl usula Terceira, e para apuramento dos valores pecuni rios a transferir para a FPN, dever-se-  ter em conta os **Anexos I e II** que contemplam a tipologia de aulas, a sua participa  o financeira e o total de aulas programadas por semana e por  poca desportiva;
- 2 - Os montantes definidos no n mero anterior contemplam o valor m ximo de despesas a cargo da FPN por aula ou atividade agendada, incluindo-se nesses valores todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato e quaisquer outras despesas de gest o do mesmo, nada mais sendo devido pelo Primeiro Outorgante no  mbito do presente programa.
- 3 - Sem preju zo do n mero anterior, as aulas e atividades poder o estar sujeitas a altera  es mensais, ou substitui  es de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite os limites m ximos das participa  es financeiras definidas na Cl usula Terceira, os quais n o podem ser objeto de altera  o.

Cl usula S tima

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Munic pio)

O pagamento da participa  o financeira respeitante ao prazo inicial do presente contrato, definido no n.  1 da Cl usula Terceira ser  realizado mensalmente, de acordo com a apresenta  o dos custos apresentados tendo em vista as atividades previstas nos Anexos I e II.

Cláusula Oitava
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Nona
(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município e sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula Quarta, através dos serviços da Área da Cultura, Desporto e Turismo, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, com eventual recurso à Divisão de Administração e Finanças do Município para cumprimento do disposto nas alíneas i) e j) da cláusula Quinta.

Cláusula Décima
(Revisão do contrato)

- 1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo as alterações serem reduzidas a escrito e formalizadas sob a forma de adenda.
- 2 - Quaisquer alterações ao clausulado do presente contrato só entram em vigor após aprovação pelo órgão municipal competente e desde que cumpridas as demais formalidades que lhes sejam aplicáveis.
- 3 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela FPN.

Cláusula Décima Primeira
(Mora e incumprimento/Restituição)

- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 - O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo indicadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município e/ou a devolução das verbas eventualmente já pagas:
 - a) Das obrigações referidas na Cláusula Quinta do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 3 - O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução deste contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.
- 5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4 da presente cláusula, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 6 - Verificado o atraso no cumprimento das obrigações da FPN, o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Terceira
(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos estabelecidos no presente Contrato Programa, nomeadamente, atendendo-se ao objeto e fins definidos na Cláusula 1.ª;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do que se encontra estabelecido na alínea g) da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Quinta
(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cl usula D cima Sexta

(Interpreta o, Casos Omissos e Legisla o Subsidi ria)

Em tudo o que n o estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato ser o aplicadas as disposi  es legais em vigor, designadamente, o Regime Jur dico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposi  es de direito que lhe sejam aplic veis.

Cl usula D cima S tima

(Exig ncia de publica  o do contrato, no  mbito do Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.  do Decreto-Lei n.  273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa   objeto de publica  o.

O presente contrato-programa   feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo id ntico valor probat rio, os quais v o ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-f  e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Peniche, 4 de setembro de 2026

PELO MUNIC PIO DE PENICHE,

PELA FEDERA  O PORTUGUESA DE NATA  O,

Filipe Maia de Matos Ferreira Sales

Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva